



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
DE HABILITAÇÃO RELATIVAS À CONCORRÊNCIA
Nº 001/2021.**

Às 10h00min do dia 04 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para ultimar o julgamento dos documentos de habilitação relativos à CONCORRÊNCIA nº 001/2021, do processo nº 2019/246236, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 1º Núcleo Regional, na Região de integração do Guamá.

As empresas **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA, NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TSC INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI e TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP** apresentaram Carta de Desistência. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ROAD CONSTRUTORA EIRELI., ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI., D FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA LORENZONI LTDA. e CONSTRUAMEC – CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM – LTDA**, em virtude do não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

atendimento do Item 7.4.4, alínea “b” – Liquidez Corrente, posto que seu balanço atingiu somente o somatório de 1,532 (fls. 198 – docs. de habilitação), quando o Edital exige que seja não inferior a 2,00; **ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por não ter apresentado nenhum atestado de capacidade técnica, impossibilitando a aferição da sua capacitação técnico-operacional exigida no Item 7.3 e seguintes; **RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA**, em virtude da falta de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa (fls. 38 – docs. de habilitação), conforme verificação realizada e anexada no processo, infringindo assim o Item 7.2.5, alínea “b” do Edital; **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA**, por ter apresentado Certificado de Regularidade com o FGTS vencido (fls. 45 – docs. de habilitação), desrespeitando o Item 7.2.3, visto que a abertura do procedimento licitatório ocorreu em 23/02/2021, e a certidão venceu 17/02/2021; **FÊNIX LOGÍSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS EIRELI**, em razão de seus atestados das fls.41 e 46 não atenderem ao Item 7.3.1.2.1 – “Item 01 – Escavação e carga mat. Jazida (consv.) – 128.365,95 m³”, pois indicam o serviço de drenagem do tipo escavação de vala e reaterro compactado, que não são similares ao exigido no Edital; nos atestados das fls. 57 a 64 o nome da empresa consta como Julian Graziano Sartoretto e cia LTDA, mas não há na documentação nenhuma alteração contratual que indique a mudança de razão social, impossibilitando assim a análise, implicando no não atendimento ao quadro de parcelas de maior relevância para fins de Edital, contida no Item 7.3.1.2.1, além da exigência de comprovação da capacitação Técnico-Operacional contida no Item 7.3.1.2; os atestados das fls. 58 e 61 pertencem a Sra. Danielle Soria Franco Sartoretto, que não é responsável técnico da empresa conforme indica certidão do CREA na fl. 35, descumprindo o Item 7.3.1.5 e impossibilitando sua análise; e nos atestados da das fls. 65 a 68 não há indicação do responsável técnico que realizou os serviços, também impossibilitando sua análise e descumprindo o Item 7.3.1.5; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág.122 – docs. de habilitação), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág.122 – docs. de habilitação), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 04 de agosto de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.